

Anianias Pires do Amaral; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros), confrontando com Quadra 3 do Loteamento Vila São Pedro; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 196 m (cento e noventa e seis metros), confrontando com a Rodovia SP-92/270; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 56 m (cinquenta e seis metros); segue, então, em reta na extensão de 213 m (duzentos e treze metros) e deflete à direita em curva num desenvolvimento de 59,50 m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros); segue, daí, em reta, na extensão de 125 m (cento e vinte e cinco metros), todos confrontando com a Rua Sadrac de Amada, antiga Rua nº 5 do Loteamento Jardim Bela Vista; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com área da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Rua Yashica, segue em reta na extensão de 79 m (setenta e nove metros), confrontando com a Rua Yashica e propriedade de Alcides Kingst e Síntio Amaral Kingst, atingindo o ponto de partida que deu origem a esta descrição, perfazendo a área de 31.060 m2 (trinta e um mil e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Sorocaba assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio e responder por eventual indenização relativamente à faixa de terra a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o DER a ceder ao Município de Avaré direitos possessórios sobre faixa de terra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Avaré, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra sem benfeitorias, com a área de 61.037,50m2, que integra trecho da antiga estrada estadual SP-251, para fins de sua utilização como via pública municipal.

Artigo 2º — O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho 001/94 (DR.7), constante do Processo 211.191/DER/91, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, cravado e localizado na divisa da Fazenda Brabância e faixa de domínio da SP-255, próximo ao km 325 + 200m (duzentos metros), deste ponto segue pelo rumo de 270º25'NE, numa distância de 760,05m (setecentos e sessenta metros e cinco centímetros), confrontando com terras da Fazenda Brabância até encontrar o ponto B; deste ponto segue ao rumo de 290º5'NE, numa distância de 135,98m (cento e trinta e cinco metros e noventa e oito centímetros), confrontando com propriedade do Sr. Gilberto Filgueiras (Loteamento Jardim Brabância) até encontrar o ponto C; deste ponto segue ao rumo de 330º0'NE, numa distância de 292,24m (duzentos e noventa e dois metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com terras de propriedade do Sr. Gilberto Filgueiras (Loteamento Jardim Brabância) e a propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (RC7.5) até encontrar o ponto D; deste ponto segue ao rumo de 370º0'NE, numa distância de 77,86m (setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros) confrontando com a propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (RC7.3) e a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré (Lar Anália Franco) até encontrar o ponto E; segue por este ao rumo de 470º0'NE, numa distância de 91,87m (noventa e um metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré (Lar Anália Franco), até encontrar o ponto F; segue por este ao rumo de 430º0'NW numa distância de 50m (cinquenta metros) confrontando com a propriedade da CEAGESP até encontrar o ponto G; daí segue ao rumo de 470º0'SW numa distância de 92,92m (noventa e dois metros e noventa e dois centímetros) confrontando com a propriedade do Loteamento do Parque Industrial Jurumirim até encontrar o ponto H; daí segue ao rumo de 370º0'SW numa distância de 78,75m (setenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com a propriedade do Loteamento Parque Industrial Jurumirim até encontrar o ponto I; segue por este ao rumo de 330º5'SW numa distância de 295,59m (duzentos e noventa e cinco metros e cinquenta e nove centímetros) confrontando com a propriedade do Loteamento Parque Industrial Jurumirim até encontrar o ponto J; daí segue ao rumo de 290º5'SW numa distância de 137,54m (cento e trinta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com a estrada velha municipal até encontrar o ponto K; daí segue ao rumo de 270º25'SW numa distância de 523,95m (quinhentos e vinte e três metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com a estrada velha municipal e propriedade do Depósito de Materiais de Construção Jurumirim-COPAS, até encontrar o ponto L (junto ao km 325 da SP-255); daí segue por este em curva acompanhando a cerca da faixa de domínio da SP-255, pelo lado esquerdo, no sentido Avaré-Itai, numa distância de 232m (duzentos e trinta e dois metros) até encontrar o ponto A, inicial, encerrando o perímetro de 2.786,75m (dois mil, setecentos e oitenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) contendo uma área de 61.037,50m2 (sessenta e um mil e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º — Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º sem quaisquer ônus para o doador.

Artigo 4º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.243, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Flórida Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura do Município de Flórida Paulista, o imóvel ali situado, caracterizado na Planta nº 525 da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, constante do Processo nº 102.285/88-PR-10/PGE, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Regina Stefani (antiga Flórida), divisa com próprio municipal; desse ponto segue por 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros), confrontando com o referido próprio municipal, até atingir o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue por 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), confrontando com Dr. Antonio Giancursi, até atingir o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue por 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com Nelson França e Silva até atingir o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue por 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros), confrontando com a Avenida Regina Stefani, até atingir o ponto inicial "A", encerrando área de 426,32m2 (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil
Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.244, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Brodowski

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Município de Brodowski imóvel com benfeitorias, destinado à instalação de serviços municipais, caracterizado na Planta nº 292 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 98.404/87-PGE, cujo terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua General Carneiro, distante 24,61m (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros) da interseção desta com a Av. Champagnat; daí segue reto pelo muro de divisa, confrontando com a Sociedade Brasileira Recreativa na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita, e segue o muro de divisa, confrontando com Izael Cristina de Souza e outros e Alberto Brizoti, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue o muro de divisa, confrontando com Alberto Finoto e José Zapolla na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua General Carneiro, confrontando com a mesma na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Revoga a Lei nº 2.716, de 2 de abril de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º — Fica revogada a Lei nº 2.716, de 2 de abril de 1981, que autorizou o Executivo a ceder a particulares, para o plantio de culturas baixas, as áreas de domínio do Estado que margeiam nossas rodovias.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS
Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 464/95, do deputado Roque Barboza)

Da denominação a passagem inferior de retorno na rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º — Passa a denominar-se "Armando Augusto Caetano" a passagem inferior para retorno no km 622,82 da SP 300, na Rodovia Marechal Rondon, em Murutinga do Sul.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

DECRETOS

DECRETO Nº 40.534, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que ainda persistem as razões que levaram à intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré,

Considerando a necessidade de adoção das medidas preconizadas pelo Grupo de Trabalho, criado para apresentar proposta de saneamento dos problemas existentes no referido Hospital,

Considerando, finalmente, que a prorrogação do prazo de intervenção determinado pelo Decreto nº 40.119, de 31 de maio de 1995, não será suficiente para consecução dos objetivos programados.

Decreta:

Artigo 1º — Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado na Rua da Misericórdia nº 1, Município de Sumaré.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1995.

DECRETO Nº 40.535, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 50.600.000,00 (Cinquenta milhões e seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariza
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1995.

TABELA 1

	Suplementação	Valores em reais
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.06	COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE. SP.	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.600.000,00
	Subtotal	32.600.000,00
	Total	32.600.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.42.021.2.862		32.600.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		
	Total	32.600.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		32.600.000,00
	Total	32.600.000,00
Totais		32.600.000,00
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	18.000.000,00
	Subtotal	18.000.000,00
	Total	18.000.000,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Clécio, 3.973
- SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503